



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

1

**ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de Setembro de dois mil e quinze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **SIDINARA FONSECA; MIRTES DOS SANTOS BATISTA; MARIO HENRIQUE FAGOTI VASSÃO; ISAAC FERREIRA DA SILVA; MARIA DE LOURDES VANZELA RINALDI; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS e CIRONEI BORGES DE CARVALHO** (Presidente). Ausentes: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**, mediante justificativa e **IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN**, sem justificativa. Suplentes presentes: **TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME e MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**. O Presidente observando haver quórum submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 049/2015 – MARIA MARLENE MILAN PELLA** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade a servidora, a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2015, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 060/2015 – ANA APARECIDA CARDEAL** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez, sem paridade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos dos §§ 1º, inciso I, 3º, 8º e 17, do artigo 40, da Constituição Federal, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/04, a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2015. **PROCESSO nº 059/2015 – VALDEMAR DOS SANTOS MACEDO** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com paridade nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/04, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2015. **PROCESSO nº 068/2015 – JOÃO CARLOS DA SILVA** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por



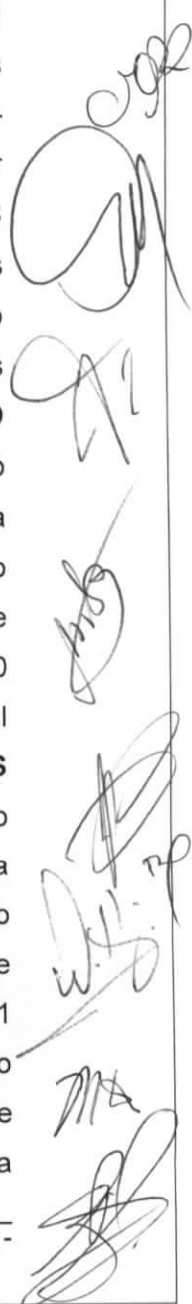
unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com paridade nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/05, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2015. **PROCESSO nº 069/2015 – TEREZA ALEIXO DA FONSECA** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com paridade nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/05, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2015. **PROCESSO nº 061/2015 – JOSÉ EDUARDO RANGEL DE OLIVEIRA** – Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, com paridade, nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/04, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2015. Os membros do Conselho solicitaram ao IPSJBV que officie o INSS e o DRS informando a concessão do benefício ao servidor por invalidez. **PROCESSO nº 053/2015 – DENISE DE FATIMA DELALIBERA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2015, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 050/2015 – JUAREZ GARZON REHDER** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2015, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 040/2015 – NELSON FERNANDES** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda



Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 043/2015** – LUCY HELENA CERA VOLO DE MENDONÇA CASTILHO – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 046/2015** – MARLI APARECIDA FERREIRA CANDIDO – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 054/2015** – LUIS ANTONIO GIL – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 057/2015** – LIDIA VANZELA – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 058/2015** – SONIA REGINA RODRIGUES DE CAMARGO – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 212/2015** – ELIZA REGINA BOAVENTURA MEDINA – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 11 (onze) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 242/2015** – MARIA CRISTINA RINK – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho antes de aprovar o

tempo constante na CTC/INSS apresentada solicitaram que a servidora seja comunicada para que apresente a CTC original, uma vez que consta do processo cópia simples que não tem valor de documento para fins da averbação pretendida.

**PROCESSO nº 232/2015 – TERESINHA DE CASSIA SANTOS** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 219/2015 – LUIZ DE OLIVEIRA RAIMUNDO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 10 (dez) anos, 06 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 220/2015 – JOSE CARLOS BICESTO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 11 (onze) anos, 09 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 159/2015 – SEBASTIÃO ALVARO GALDINO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 07 (sete) anos, 08 (oito) meses e 13 (treze) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. Os membros do Conselho para fins de apuração pelo IPSJBV do valor do benefício recomendam que seja oficiado ao INSS para que forneça extrato individualizado das contribuições. **PROCESSO nº 223/2015 – ROSA MARIA BARBOSA CABO ARCANJO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 08/04/1987 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 05 (cinco) anos, 00 (zero) mês e 23 (vinte e três) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 251/2015 – LUCIO FERNANDES FARIA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 01/04/1981 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 11 (onze) anos, 01 (um) mês e 00 (zero) dia, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. Após análise dos processos constantes da pauta, mesmo se tratando de um ato administrativo, foi colocado a pedido do Superintendente pela





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

5

Diretora de Benefícios do IPSJBV casuística ocorrida na concessão do benefício da servidora onde por um lapso houve lançamento de salários de contribuição em valores a maior impactando o benefício concedido. Apontada a divergência nos valores do benefícios pelo Tribunal de Contas na fiscalização *in loco* realizada os membros do Conselho ao analisarem o caso entenderam por maioria de votos que a servidora deve ter seu benefício revisto, aplicando-se o art. 95, § 2º, da Lei Complementar nº 2.148/2007 quanto à devolução dos valores recebidos a maior pela servidora Cleuza Maria de Lima Marqueto, conforme cálculo constante no processo nº 72/2015. Vencidos os Conselheiros: MIRTES DOS SANTOS BATISTA; ISAAC FERREIRA DA SILVA e MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 11:00 (onze horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 17 (dezesete) dias do mês de Setembro de dois mil e quinze (17/09/2015).

Cleber